

2009 - 2014

Comissão da Indústria, da Investigação e da Energia

2011/0339(COD)

9.3.2012

ALTERAÇÕES 8 - 35

Projeto de parecer Maria Badia i Cutchet (PE480.750v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Saúde para o Crescimento, o terceiro programa plurianual de ação da UE no domínio da saúde para o período 2014-2020

Proposta de regulamento (COM(2011)0709 – C7-0399/2011 – 2011/0339(COD))

AM\895022PT.doc PE483.849v01-00

AM_Com_LegOpinion

Alteração 8 Silvia-Adriana Ticău

Proposta de regulamento Considerando 1

Texto da Comissão

(1) Deve ser garantido um elevado nível de proteção da saúde na definição e na execução de todas as políticas e atividades da União, em conformidade com o artigo 168.º do Tratado. A União deve complementar e apoiar as políticas de saúde nacionais, incentivar a cooperação entre os Estados-Membros e promover a coordenação entre os respetivos programas, no pleno respeito das responsabilidades das autoridades nacionais pela conceção das respetivas políticas de saúde, bem como pela organização e a prestação de serviços de saúde e cuidados médicos

Alteração

(Não se aplica à versão portuguesa.)

Or. ro

Alteração 9 Rolandas Paksas

Proposta de regulamento Considerando 5

Texto da Comissão

5) O programa proporá ações em domínios em que exista valor acrescentado europeu comprovado com base nos seguintes critérios: intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros; apoio a redes para a partilha de conhecimento ou a aprendizagem mútua; reação às ameaças transfronteiriças para reduzir os riscos e atenuar as suas consequências; agir sobre certas questões relativas ao mercado interno em que a UE tem uma legitimidade

Alteração

5) O programa proporá ações em domínios em que exista valor acrescentado europeu comprovado com base nos seguintes critérios: intercâmbio das melhores práticas entre os Estados-Membros; apoio a redes para a partilha de conhecimento ou a aprendizagem mútua; reação às ameaças transfronteiriças para reduzir os riscos e atenuar as suas consequências; agir sobre certas questões relativas ao mercado interno em que a UE tem uma legitimidade

substancial para garantir soluções de elevada qualidade em todos os Estados-Membros; desbloqueamento do potencial de inovação em matéria de saúde; ações que possam conduzir a um sistema de avaliação comparativa, a fim de permitir uma tomada de decisão esclarecida a nível europeu; melhoria das economias de escala, evitando o desperdício devido à duplicação de esforços e otimizando o uso dos recursos financeiros.

substancial para garantir soluções de elevada qualidade em todos os Estados-Membros; desbloqueamento do potencial de inovação em matéria de saúde; ações que possam conduzir a um sistema de avaliação comparativa, a fim de permitir uma tomada de decisão esclarecida a nível europeu; melhoria das economias de escala, evitando o desperdício devido à duplicação de esforços e otimizando o uso dos recursos financeiros; integração em todos os outros domínios do princípio de "saúde em todas as políticas".

Or. lt

Alteração 10 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Considerando 5-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(5-A) As ações previstas no programa devem reforçar os sistemas de saúde pública europeus, pois estes constituem um mecanismo fundamental para manter o bem-estar social e reduzir as desigualdades que estão a aumentar, de forma preocupante, devido à atual incerteza económica.

Or. en

Alteração 11 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Considerando 11

Texto da Comissão

Alteração

(11) Para minimizar as consequências para

(11) Para minimizar as consequências para

PE483.849v01-00 4/17 AM\895022PT.doc

a saúde pública das ameaças sanitárias transfronteiriças, que podem ir da contaminação em grande escala causada por incidentes químicos a pandemias, como as que foram causadas recentemente pela bactéria E coli, a estirpe de gripe H1N1 ou a SRA (síndrome respiratória aguda), o programa deve contribuir para a criação e a manutenção de mecanismos e instrumentos robustos para detetar, avaliar e gerir as principais ameaças sanitárias transfronteiriças. Devido à natureza destas ameaças, o programa deve apoiar medidas coordenadas de saúde pública a nível da UE para lidar com aspetos diferentes, com base no planeamento de prontidão e resposta, uma avaliação dos riscos sólida e fiável e um quadro robusto de gestão de riscos e crises. Neste contexto, é importante que o programa beneficie da complementaridade com o programa de trabalho do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doencas na luta contra as doenças transmissíveis e as atividades apoiadas no âmbito dos programas de investigação e inovação da União. Deverão ser envidados esforços específicos para assegurar a coerência e as sinergias entre o programa e o trabalho sanitário global realizado no âmbito de outros programas e instrumentos comunitários que visam, em especial, os domínios da gripe, do VIH/SIDA, da tuberculose e de outras ameaças sanitárias transfronteiriças em países terceiros. A ação no âmbito do programa pode cobrir igualmente as ameacas sanitárias transfronteiricas causadas por incidentes biológicos e químicos, o ambiente e as alterações climáticas. Tal como referido na comunicação da Comissão «Um Orçamento para a Europa 2020», a Comissão comprometeu-se a integrar as alterações climáticas nos programas de despesas globais da União e a reservar. pelo menos, 20% do orçamento da União para objetivos relacionados com o clima. A despesa no âmbito do objetivo 4 do

a saúde pública das ameaças sanitárias transfronteiriças, que podem ir da contaminação em grande escala causada por incidentes químicos a pandemias, como as que foram causadas recentemente pela bactéria E coli, a estirpe de gripe H1N1 ou a SRA (síndrome respiratória aguda), ou por doenças de países em desenvolvimento que, através dos fluxos de população à escala mundial, constituem uma realidade crescente em alguns países europeus, o programa deve contribuir para a criação e a manutenção de mecanismos e instrumentos robustos para detetar, avaliar e gerir as principais ameaças sanitárias transfronteiriças. Devido à natureza destas ameaças, o programa deve apoiar medidas coordenadas de saúde pública a nível da UE para lidar com aspetos diferentes, com base no planeamento de prontidão e resposta, uma avaliação dos riscos sólida e fiável e um quadro robusto de gestão de riscos e crises. Neste contexto, é importante que o programa beneficie da complementaridade com o programa de trabalho do Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças na luta contra as doenças transmissíveis e as atividades apoiadas no âmbito dos programas de investigação e inovação da União. Deverão ser envidados esforços específicos para assegurar a coerência e as sinergias entre o programa e o trabalho sanitário global realizado no âmbito de outros programas e instrumentos comunitários que visam, em especial, os domínios da gripe, do VIH/SIDA, da tuberculose e de outras ameaças sanitárias transfronteiriças em países terceiros. A ação no âmbito do programa pode cobrir igualmente as ameaças sanitárias transfronteiriças causadas por incidentes biológicos e químicos, o ambiente e as alterações climáticas. Tal como referido na comunicação da Comissão «Um Orçamento para a Europa 2020», a Comissão comprometeu-se a integrar as

programa Saúde para o Crescimento contribuirá de uma forma geral para este objetivo ao visar ameaças sanitárias associadas às alterações climáticas. A Comissão divulgará informação sobre a despesa relativa às alterações climáticas no âmbito do programa Saúde para o Crescimento.

alterações climáticas nos programas de despesas globais da União e a reservar, pelo menos, 20% do orçamento da União para objetivos relacionados com o clima. A despesa no âmbito do objetivo 4 do programa Saúde para o Crescimento contribuirá de uma forma geral para este objetivo ao visar ameaças sanitárias associadas às alterações climáticas. A Comissão divulgará informação sobre a despesa relativa às alterações climáticas no âmbito do programa Saúde para o Crescimento.

Or. en

Alteração 12 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Considerando 16-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(16-A) Este programa deve também contribuir para a criação de sinergias com o domínio da investigação na Europa, introduzindo e aplicando descobertas inovadoras no setor da saúde e assegurando que os limitados recursos nacionais europeus são utilizados de forma eficiente. Para traduzir a investigação em inovação efetiva nos sistemas de saúde, deve ser prestada especial atenção aos intervenientes com vulnerabilidades específicas, como as mulheres e as crianças, que dão, no entanto, um contributo fundamental para o crescimento e o bem-estar sociais e económicos.

Or. en

Alteração 13 Romana Jordan, Françoise Grossetête

Proposta de regulamento Considerando 23

Texto da Comissão

(23) O programa deve ser executado no pleno respeito pelo princípio da transparência e com um equilíbrio razoável entre os seus diferentes objetivos. Devem ser selecionadas e financiadas pelo programa ações abrangidas pelos objetivos específicos do programa com um claro valor acrescentado europeu. Os programas de trabalho anuais devem estabelecer, designadamente, os critérios essenciais de seleção aplicáveis aos beneficiários potenciais, em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de assegurar que aqueles têm capacidade financeira e operacional para realizar as atividades financiadas ao abrigo do programa e, se for caso disso, os elementos de prova necessários para demonstrar a sua independência.

Alteração

(23) O programa deve ser executado no pleno respeito pelo princípio da transparência. A forma de distribuição do orçamento pelos objetivos deve ser proporcional aos beneficios esperados no que respeita à melhoria da saúde dos cidadãos europeus. Devem ser selecionadas e financiadas pelo programa ações abrangidas pelos objetivos específicos do programa com um claro valor acrescentado europeu. Os programas de trabalho anuais devem estabelecer, designadamente, os critérios essenciais de seleção aplicáveis aos beneficiários potenciais, em conformidade com o Regulamento Financeiro, a fim de assegurar que aqueles têm capacidade financeira e operacional para realizar as atividades financiadas ao abrigo do programa e, se for caso disso, os elementos de prova necessários para demonstrar a sua independência.

Or. en

Alteração 14 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O programa Saúde para o Crescimento tem por objetivos gerais ajudar os Estados-Membros a incentivar a inovação nos cuidados de saúde e reforçar a sustentabilidade dos sistemas de saúde,

Alteração

O programa Saúde para o Crescimento tem por objetivos gerais ajudar os Estados-Membros a incentivar a inovação nos cuidados de saúde e reforçar a sustentabilidade dos sistemas de saúde,

AM\895022PT.doc 7/17 PE483.849v01-00

melhorar a saúde dos cidadãos da UE e protegê-los das ameaças sanitárias transfronteiriças.

melhorar a saúde dos cidadãos da UE por forma a reduzir as desigualdades em matéria sanitária e protegê-los das ameaças sanitárias transregionais ou transfronteiriças.

Or. ro

Alteração 15 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 1

Texto da Comissão

(1) Desenvolver instrumentos e mecanismos comuns a nível da UE para fazer face à escassez de recursos humanos e financeiros e facilitar a adoção da inovação nos cuidados de saúde, a fim de contribuir para sistemas de saúde inovadores e sustentáveis

Alteração

(1) Desenvolver instrumentos e mecanismos comuns a nível da UE para fazer face à escassez de recursos humanos e financeiros e facilitar a adoção da inovação nos cuidados de saúde, a fim de contribuir para sistemas de saúde inovadores e sustentáveis e reduzir as desigualdades nos serviços de cuidados de saúde europeus.

Or. en

Alteração 16 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 2 – parágrafo 1

Texto da Comissão

(2) Melhorar o acesso, igualmente para além das fronteiras nacionais, a informações e conhecimentos médicos especializados para estados patológicos específicos e desenvolver soluções e orientações comuns para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes, com vista a

Alteração

(2) Melhorar o acesso, igualmente para além das fronteiras nacionais, a informações e conhecimentos médicos especializados para estados patológicos específicos e desenvolver soluções e orientações comuns para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes, com vista a

PE483.849v01-00 8/17 AM\895022PT.doc

melhorar o acesso a cuidados de saúde de melhor qualidade e mais seguros para os cidadãos da UE. melhorar o acesso a cuidados de saúde de melhor qualidade e mais seguros para os cidadãos da UE, *em todo o território da União Europeia*.

Or. ro

Alteração 17 Romana Jordan

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 1 – parágrafo 3

Texto da Comissão

(3) Identificar, divulgar e promover a adoção das melhores práticas validadas para medidas de prevenção eficientes atacando os principais fatores de risco, a saber: tabagismo, abuso do álcool *e* obesidade, bem como o VIH/SIDA, com uma especial incidência na dimensão transfronteiriça, a fim de prevenir doenças e favorecer uma boa saúde;

Alteração

(3) Identificar, divulgar e promover a adoção das melhores práticas validadas para medidas de prevenção eficientes atacando os principais fatores de risco, a saber: tabagismo, abuso do álcool, obesidade *e drogas*, bem como o VIH/SIDA, com uma especial incidência na dimensão transfronteiriça, a fim de prevenir doenças e favorecer uma boa saúde:

Or. en

Alteração 18 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4 – parágrafo 1-A) (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1-A. Desenvolver abordagens e ações comuns e demonstrar o seu valor para uma melhor preparação e coordenação no âmbito da investigação, prevenção e tratamento das doenças raras que, devido ao número limitado de casos, só podem ser abordadas com eficácia a nível europeu.

Alteração 19 Romana Jordan

Proposta de regulamento Artigo 3 – n.º 4 – parágrafo 1-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

(1-A) Assegurar um equilíbrio substancial entre os quatro objetivos do programa.

Or. en

Alteração 20 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Artigo 4 – ponto 1.2

Texto da Comissão

Alteração

1.2. Promover a adoção da inovação na saúde e a e-Saúde através do aumento da interoperabilidade das aplicações de e-Saúde;

Suprimido

Or. en

Alteração 21 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 - ponto 1.2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.2-A. Desenvolver normas e protocolos TIC para a e-Saúde, de modo a que as tecnologias TIC possam trazer benefícios

no domínio da saúde, a fim de garantir a proteção dos dados de caráter pessoal, a proteção dos pacientes e da sua vida privada;

Or. ro

Alteração 22 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 1 - ponto 1.2-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.2-B. Desenvolvimento de normas e protocolos TIC para a e-Saúde no contexto dos serviços de urgência, incluindo a utilização dos sistemas de transporte inteligentes (STI) para esses serviços;

Or. ro

Alteração 23 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Artigo 4 – ponto 2.2

Texto da Comissão

Apoiar a ação em matéria de doenças raras, incluindo a criação de redes europeias de referência (em conformidade com o ponto 2.1), de informação e de registos com base nos critérios comuns de acreditação;

Alteração

 Apoiar a ação em matéria de doenças raras, incluindo *nos domínios da* informação e *dos* registos com base nos critérios comuns de acreditação;

Or. en

Alteração 24 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 4 – n.º 3 - ponto 3.1

Texto da Comissão

Intercambiar as melhores práticas em aspetos sanitários fundamentais, tais como a prevenção do tabagismo, o abuso do álcool e a obesidade;

Alteração

Intercambiar as melhores práticas em aspetos sanitários fundamentais, tais como a prevenção do tabagismo, *do consumo de drogas, incluindo de substâncias etnobotânicas*, o abuso do álcool e a obesidade;

Or. ro

Alteração 25 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 4 – ponto 3.2

Texto da Comissão

3.2. Apoiar a prevenção das doenças crónicas, incluindo o cancro, mediante partilha de conhecimentos e de melhores práticas e desenvolvimento de atividades conjuntas;

Alteração

3.2. Apoiar a prevenção das doenças crónicas, incluindo *as doenças cardiovasculares, da hepatite B e C e* o cancro, mediante partilha de conhecimentos e de melhores práticas e desenvolvimento de atividades conjuntas;

Or. ro

Alteração 26 Romana Jordan, Françoise Grossetête

Proposta de regulamento Artigo 7 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

(b) Ações com um claro valor acrescentado europeu cofinanciadas por outros

Alteração

(b) Ações com um claro valor acrescentado europeu cofinanciadas por outros

PE483.849v01-00 12/17 AM\895022PT.doc

organismos públicos ou privados, tal como referido no artigo 8.°, n.º 1, incluindo organizações internacionais ativas no domínio da saúde e, no caso destas últimas, se for caso disso, sem convite à apresentação de propostas prévio, desde que devidamente justificado nos programas de trabalho anuais;

organismos públicos ou privados, tal como referido no artigo 8.°, n.° 1, incluindo organizações internacionais ativas no domínio da saúde e, no caso destas últimas, se for caso disso, sem convite à apresentação de propostas prévio, desde que devidamente justificado nos programas de trabalho anuais, em conformidade com os regulamentos financeiros da UE e suas normas de execução;

Or. en

Alteração 27 Romana Jordan

Proposta de regulamento Artigo 8 – n.º 2 – alínea a)

Texto da Comissão

(a) Trata-se de uma organização não governamental, sem fins lucrativos e independente de qualquer interesse industrial, comercial, económico ou de qualquer outro tipo que possa suscitar um conflito de interesses:

Alteração

(a) Trata-se de uma organização não governamental, sem fins lucrativos e independente de qualquer interesse industrial, comercial, económico, *político* ou de qualquer outro tipo que possa suscitar um conflito de interesses;

Or. en

Alteração 28 Romana Jordan, Françoise Grossetête

Proposta de regulamento Artigo 11 – n.º 1 – alínea g)

Texto da Comissão

(g) As ações cofinanciadas por organizações internacionais ativas no domínio da saúde sem anterior convite à apresentação de proposta devidamente justificado.

Alteração

(g) As ações cofinanciadas por organizações internacionais ativas no domínio da saúde sem anterior convite à apresentação de proposta devidamente justificado, em conformidade com os regulamentos financeiros da UE e suas

AM\895022PT.doc 13/17 PE483.849v01-00

normas de execução.

Or. en

Alteração 29 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 1

Texto da Comissão

1. A Comissão deve acompanhar, em estreita colaboração com os Estados-Membros, a execução das ações do programa à luz dos objetivos e indicadores, *incluindo informações sobre o montante das despesas relacionadas com o clima*. Deve dar conta desse acompanhamento ao comité a que se refere o artigo 13.º e manter informados o Parlamento Europeu e o Conselho.

Alteração

1. A Comissão deve acompanhar, em estreita colaboração com os Estados-Membros, a execução das ações do programa à luz dos objetivos e indicadores. Deve dar conta desse acompanhamento ao comité a que se refere o artigo 13.º e manter informados o Parlamento Europeu e o Conselho.

Or. ro

Alteração 30 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A Comissão apresenta ao Parlamento Europeu um relatório anual sobre a forma como o programa é executado e sobre o impacto do programa.

Or. ro

Alteração 31 Silvia-Adriana Țicău

PE483.849v01-00 14/17 AM\895022PT.doc

Proposta de regulamento Artigo 13 – n.º 3 – parágrafo 1

Texto da Comissão

O mais tardar em meados de 2018, a Comissão elabora um relatório de avaliação sobre a consecução dos objetivos de todas as medidas (a nível dos resultados e dos impactos), a eficiência da utilização dos recursos e o seu valor acrescentado europeu, tendo em vista a tomada de uma decisão quanto à renovação, modificação ou suspensão das medidas. A avaliação examina, além disso, as possibilidades de simplificação, a coerência interna e externa, a manutenção da pertinência de todos os objetivos, assim como a contribuição das medidas para as prioridades da União em termos de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A Comissão tem em conta os resultados das avaliações do impacto a longo prazo do programa precedente.

Alteração

O mais tardar em meados de 2018, a Comissão elabora e apresenta ao Parlamento Europeu um relatório de avaliação sobre a consecução dos objetivos de todas as medidas (a nível dos resultados e dos impactos), a eficiência da utilização dos recursos e o seu valor acrescentado europeu, tendo em vista a tomada de uma decisão quanto à renovação, modificação ou suspensão das medidas. A avaliação examina, além disso, as possibilidades de simplificação, a coerência interna e externa, a manutenção da pertinência de todos os objetivos, assim como a contribuição das medidas para as prioridades da União em termos de crescimento inteligente, sustentável e inclusivo. A Comissão tem em conta os resultados das avaliações do impacto a longo prazo do programa precedente.

Or ro

Alteração 32 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Anexo – n.º 1 – ponto 1.2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.2-A. Inovação no domínio da saúde e e-Saúde, inclusive mediante a utilização dos sistemas de transporte inteligentes (STI) no âmbito dos serviços de urgência médica.

Or. ro

Alteração 33 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Anexo I – ponto 1 – n.º 1.4 (novo)

Texto da Comissão

Alteração

1.4.-A. Criar sinergias com o domínio da investigação na Europa para que as principais descobertas neste domínio possam ser introduzidas e aplicadas efetivamente nos sistemas de saúde.

Or. en

Alteração 34 Silvia-Adriana Țicău

Proposta de regulamento Anexo I – n.º 2

Texto da Comissão

2. Melhorar o acesso, igualmente para além das fronteiras nacionais, a informações *e* conhecimentos médicos especializados para estados patológicos específicos e desenvolver soluções e orientações comuns para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes, com vista a melhorar o acesso a cuidados de saúde de melhor qualidade e mais seguros para os cidadãos da UE.

Alteração

2. Melhorar o acesso, igualmente para além das fronteiras nacionais, a informações, conhecimentos médicos especializados *e tratamento* para estados patológicos específicos e desenvolver soluções e orientações comuns para melhorar a qualidade dos cuidados de saúde e a segurança dos doentes, com vista a melhorar o acesso a cuidados de saúde de melhor qualidade e mais seguros para os cidadãos da UE.

Or. ro

Alteração 35 Maria Badia i Cutchet

Proposta de regulamento Anexo I – ponto 4.1.

PE483.849v01-00 16/17 AM\895022PT.doc

Texto da Comissão

4.1. Prontidão e resposta para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves, tendo em conta as iniciativas globais e a coordenação com essas iniciativas: criar componentes comuns de planeamento genérico e específico em matéria de prontidão, incluindo para a pandemia de gripe, e informar regularmente sobre a execução de planos de prontidão.

Alteração

4.1. Prontidão e resposta para as ameaças sanitárias transfronteiriças graves, tendo em conta as iniciativas globais e a coordenação com essas iniciativas: criar componentes comuns de planeamento genérico e específico em matéria de prontidão, incluindo para a pandemia de gripe, e informar regularmente sobre a execução de planos de prontidão; colocar a inovação ao serviço dos doentes, para a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças provenientes de países em desenvolvimento, que estão a tornar-se uma realidade crescente em alguns países europeus.

Or. en